

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Grupo de Estudos e Pesquisas em Regulação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ("PGE-Reg."), no âmbito do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de realizar atividades voltadas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e propostas relacionadas ao exercício da função reguladora nas áreas de interesse do Estado, visando ao aprimoramento da atuação da Procuradoria Geral do Estado e da Administração Pública no campo da regulação e à implementação de soluções e melhorias contínuas ao ambiente regulatório estadual.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e na Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a importância da função reguladora para o desenvolvimento econômico e social do Estado, bem como para a promoção de um ambiente de negócios eficiente, equilibrado e estável;

CONSIDERANDO a crescente complexidade das questões regulatórias enfrentadas pela Administração Pública na atualidade, a demandar um esforço contínuo de pesquisa, estudo e troca de experiências entre os diversos atores envolvidos;

CONSIDERANDO o papel desempenhado pela Procuradoria Geral do Estado nas atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoria jurídica dos órgãos e entidades do Poder Executivo incumbidos do exercício da função reguladora no âmbito estadual, a requerer a capacitação e a atualização constante dos Procuradores do Estado nas áreas relacionadas à regulação;

CONSIDERANDO a competência do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado para promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, inclusive mediante a criação e a prestação de suporte administrativo a grupos de estudo para discussão de assuntos de interesse institucional,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Estudos e Pesquisas em Regulação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ("PGE-Reg."), no âmbito do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de realizar atividades voltadas ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e propostas relacionadas ao exercício da função reguladora nas áreas de interesse do Estado, visando ao aprimoramento da atuação da Procuradoria Geral do Estado e da Administração Pública no campo da regulação e à implementação de soluções e melhorias contínuas ao ambiente regulatório estadual.

Artigo 2º - O PGE-Reg. será integrado pelos seguintes Procuradores do Estado:

I - coordenadores: Flávia Della Coletta Depine e Caio César Alves Ferreira Ramos;

II - validadora: Inês Maria dos Santos Coimbra.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, o PGE-Reg. também será integrado por Procuradores do Estado participantes, selecionados por procedimento de chamamento, cujo edital observará as regras e diretrizes definidas previamente pelos coordenadores.

§ 2º - Compete aos coordenadores planejar e organizar a execução das atividades, apresentar plano de trabalho, acompanhado do respectivo cronograma, atribuir tarefas aos participantes, conduzir reuniões e eventos, publicar editais de chamamento, zelar pelo atendimento das finalidades gerais e específicas do grupo, inclusive realizando monitoramento permanente, propor justificadamente a substituição ou exclusão de seus integrantes e apresentar relatórios periódicos de atividades ao validador, observado o respectivo cronograma.

§ 3º - Compete à validadora examinar e aprovar as atividades desenvolvidas durante a execução do grupo, atestando o cumprimento de seus objetivos gerais e específicos.

§ 4º - Compete aos participantes executar o plano de trabalho, obedecendo o respectivo cronograma e desempenhando de forma colaborativa e diligente as tarefas necessárias ao atingimento das finalidades gerais e específicas do grupo, bem como executar tarefas e fornecer dados e informações solicitados pelos coordenadores.

§ 5º - O PGE-Reg. poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame dos temas objeto dos estudos, pesquisas e propostas sob a condução do grupo.

§ 6º - O Centro de Estudos prestará suporte administrativo às atividades do PGE-Reg., em especial na publicação dos trabalhos desenvolvidos por seus integrantes e na organização dos debates, palestras e eventos congêneres promovidos pelo grupo.

Artigo 3º - A participação no PGE-Reg. dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, constituindo-se atividade pública relevante para os fins do artigo 10, inciso I, da Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024.

Artigo 4º - Para os fins do benefício a que alude o inciso XI-A do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, poderão ser concedidos aos membros do PGE-Reg. até 3 (três) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 1 (um) dia de licença compensatória.

§ 1º - A concessão dos dias de atividade para fins do benefício de que trata o “caput”:

1. deverá obedecer à proporção prevista no plano de trabalho, que será apresentado em até 30 (trinta) dias da publicação desta resolução, devendo conter as metas, objetivos e indicadores do grupo, além de cronograma de execução;

2. está condicionada à comprovação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho, observado o seu cronograma.

§ 2º - Aos coordenadores e à validadora poderão ser concedidos até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória, para fins do benefício de que trata o “caput”.

§ 3º - Os integrantes do PGE-Reg. reunir-se-ão ordinariamente a cada 14 (quatorze) dias, e extraordinariamente mediante convocação da coordenação, devendo apresentar, a partir da data da publicação desta resolução, relatórios mensais contendo o sumário dos trabalhos realizados pelo grupo em cada mês.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Procuradora Geral do Estado

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.02.20.1.1.12.1.220.900153

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>